

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 01/2020**

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.

A sua Excelência,

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo

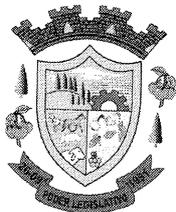
Av Enio Lopes de Albuquerque, 693 – Centro – Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000.

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, os vereadores subscritores da presente, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, servem-se do presente para encaminhar a esta digna e honrada Casa Legislativa, a proposta de emenda à Lei Orgânica n. 01/2020 que **“ALTERA OS ARTIGOS 34, I, II, III E IV E REVOGA OS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, proposição que está sendo encaminhada a esta Câmara de Vereadores, para a apreciação do Plenário pelas seguintes justificativas.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o art. 34 da Lei Orgânica, especificamente quanto aos incisos I, II, III e IV que trata do número de vereadores em função do contingente populacional, de modo a ficar consistente com a previsão do art. 29, IV e alíneas da CRFB.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Ademais, busca-se extirpar a previsão correspondente à percepção, pelos vereadores, de remuneração pela participação em sessões extraordinárias.

Requerimento

Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas na presente Mensagem de Encaminhamento, os vereadores subscritores esperam contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho desta Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores e Vereadoras que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante as seguintes providências que adiante requer:

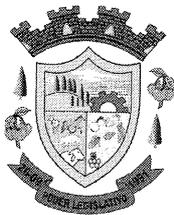
a) O recebimento da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 de iniciativa dos vereadores subscritores, mediante recibo de protocolo.

b) Seja a proposta lida no expediente da Sessão Ordinária, determinando, inclusive, a reprodução do seu texto para a distribuição às Comissões Técnicas e aos Vereadores.

c) O encaminhamento da proposta às Comissões Técnicas, para a emissão de Parecer na forma e prazo Legal e Regimental, conferindo à proposta a tramitação na forma Regimental.

Nestes termos, pedem deferimento.

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

ALTERA OS ARTIGOS 34, I, II, III E IV E REVOGA OS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do §3º art. 34 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:

Art. 34. [...]

I - o Município terá 09 (nove) Vereadores, quando o contingente populacional for de até 15.000 (quinze mil) habitantes.

II – o Município terá 11 (onze) Vereadores, quando o contingente populacional for de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000,00 (trinta mil) habitantes;

III – o Município terá 13 (treze) Vereadores, quando o contingente populacional for de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes;

IV - quando o contingente populacional do município do superior a 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, o número de Vereadores será fixado pela Câmara com fundamento nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 29 de junho de 2020.

Adair Luiz Gonçalves
Delcio Stratmann
Alma Regina